

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **07597e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **XIQUE-XIQUE****Gestor: Jamison Pinheiro Meira**

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 07597e23APR**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Jamison Pinheiro Meira**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xique-Xique.

I. RELATÓRIO**1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

Relator	Exercício	Processo	Opinativo	Multa (R\$)
Cons. Raimundo Moreira	2019	06805e20	Aprovação com ressalvas	-----
Cons. Mário Negromonte	2020	10499e21	Aprovação com ressalvas	R\$1.000,00
Cons. Fernando Vita	2021	07845e22	Aprovação com ressalvas	-----

2. DOCUMENTAÇÃO



2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de Xique-Xique, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Jamison Pinheiro Meira, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 03 de abril de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07597e23.

2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 777/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 21 de setembro de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 11 de outubro de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Esteve sob a responsabilidade da **11ª IRCE** o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Xique-Xique, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, **não sendo registradas impropriedades dignas de nota.**

4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 1351, de 26/11/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$4.344.122,00.**

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos n.ºs 12, 4 e 64 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$495.100,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$66.000,00**, as quais foram **devidamente contabilizadas** no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022.

6. ANÁLISE DOS BALANCETES

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr. **THAORGES RANNIERE DIAS DA SILVA ALMEIDA**, CRC n.º CRC-BA N.º 037717, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução n.º 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$4.754.222,01**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos os montantes de R\$1.045.148,72 e R\$1.041.072,77, respectivamente, **remanescendo obrigações do exercício a recolher no total de R\$4.075,95, com saldo correspondente em Caixa/Banco.**

6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$9.800,00**, correspondendo a **0,31%** da despesa com pessoal de R\$3.170.038,71.

7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Também não foram identificados despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2023.

Verificou-se, entretanto, saldo de R\$4.075,95 referente a valores de terceiros a recolher.

O disponível da Câmara evidencia saldo de R\$4.075,95, **suficiente** para quitar os débitos do Poder Legislativo, havendo, assim, o **cumprimento do art. 42 da LRF**.

8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$4.075,95**, estando **compatível** com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente através do Ato Administrativo nº 024/2022, **cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários(D) acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18

8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Conforme extratos bancários e conciliações, ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de R\$4.075,95, corresponde aos valores de terceiros não recolhidos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de R\$415.651,96 transferido para a Prefeitura Municipal em 28/12/2022.

9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, **observando** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18, contemplando saldo



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

anterior de R\$364.965,14, e incorporação de bens de R\$61.366,51, remanescendo **saldo final de R\$598.245,35**, que **corresponde** ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de Dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$233.613,00, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$ 294.646,72, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo.

10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$4.754.222,01**.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$4.338.570,05**, **em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$2.607.326,21**, alcançando o percentual de **54,84%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$1.417.914,50**, **de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

11.1 PESSOAL

11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$3.170.038,71**, correspondente ao percentual de **1,74%** da receita corrente líquida de **R\$182.299.714,92**, **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$ 2.933.760,90. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$ 169.550.067,59, resultando no percentual de 1,73%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$ 3.170.038,71, equivalente a 1,74% da Receita Corrente Líquida de R\$ 182.299.714,92, **constatando-se acréscimo de 0,01%**.

Em sede de Defesa o Gestor “*salienta que a apuração da variação dos gastos da despesa total com pessoal sem qualquer indicação de um ato concreto do gestor, tendente ao aumento da despesa total com pessoal de forma permanente, não faz subsumir a hipótese do parágrafo único do art. 21 da LRF. A simples demonstração do percentual da DTP em junho/2022, envolvendo o segundo semestre do ano anterior com o primeiro semestre de 2021, é critério vago e desprovido de juridicidade, na medida em que a LRF trata de ATO, ou seja, medida concreta que resulte ou possa resultar no aumento total da despesa com pessoal e que tenha sido editado nos últimos 180 dias que ultimam o mandato, O QUE NÃO SE HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, conforme dados de atos de pessoal extraídos do SIGA, para verificação do período vedado de 05/07/2022 a 31/12/2022. Junta docs. 66 a 71. (...) Dito isso, informa que o suposto excedente foi causado em razão da Lei Municipal nº 1.145/2015, que autorizou a revisão geral anual dos servidores, com base em seu Artigo 16, bem como, em obediência a Constituição Brasileira, Inciso X, do Artigo 37, reajuste de 10,16% sobre o salário base a todos os servidores do Legislativo, regulamentado pelo Ato da Presidência nº 003/2022, com reajustes na data base janeiro de 2022. Junta docs. 72 a 74 (...) Por fim, após todas as demonstrações não houve aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (05/07/2022 a 31/12/2022), não havendo também, neste período, edição de Ato desta natureza”.*

11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

11.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Ressalte-se, entretanto que o Relatório de Controle Interno registrou recomendações de melhoria e de implantação de procedimentos de controle:

- a) Capacitação continuada dos servidores;
- b) Digitalização de todas as leis da Câmara, inclusive de forma consolidada;
- c) Atualização constante do site próprio da Câmara Municipal;
- d) Estudos para implantação de metodologias para reavaliação dos bens a preço justo, visando atender às normas aplicadas ao setor público; e) Estudos quanto à certificação digital.

Por fim, consta Declaração do Presidente, datada de 24/03/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

13. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2022, totalizando R\$325.000,00.

14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

III. VOTO



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso I c/c art. 41, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES**, as contas da **Câmara Municipal de Xique-Xique**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07597e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Jamison Pinheiro Meira**.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de maio de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte
Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.